

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE CÂMARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 16 de junho de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 05 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 453/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de

Administração, fls. 001/014, e demais Secretarias e Fundos municipais conforme consta às fls. 001/026; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício nº 203/2021/GS/SEMAS/PMV, fls. 015/017; à Sec. Municipal de Educação, ofício nº 0393/2021-GS/SEMED/PMV, fls. 018/020; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 063/2021 - SEMMA, fls. 021/023; à Sec. Municipal de Saúde, ofício nº 395/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 024/026; à fl. 027 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 028/054; à fl. 055 fora encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 0619/2021/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação positivada conforme memorando nº 035/2021 - contabilidade, das fls. 056/058; das folhas 059/063, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 063/2021-CPL, Portarias nº 0061/2021-GAB/PMV onde designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio; às fls. 034/115, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 116/127, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 128/177 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 178/179, aviso de publicação; das fls. 180/183, termo de retirada de edital; das fls. 184/270, constam as propostas registradas; das fls. 271/287, consta ata de propostas; das fls. 288/341, ata parcial; das fls. 342/354, ranking do processo; das fls. 355/357, vencedores do processo; das fls. 358/414, consta proposta consolidada da empresa **ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 415/455, consta proposta consolidada da empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP** e seus documentos de habilitação; das fls. 456/544, consta proposta consolidada da empresa **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME** e seus documentos de habilitação; das fls. 545/969, consta proposta consolidada da empresa **CONFIAÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 970/1116, consta proposta consolidada da empresa **JM OLIVEIRA DE SOUZA EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.117/1.174, consta proposta consolidada da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.175/1.284, consta proposta consolidada da empresa **VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.285/1.286, consta pedido de desistência da empresa **CENTER NORTE**; das fls. 1.287/1.341, ata parcial do dia 17/05/2021; das fls. 1.342/1.344, vencedores do processo; das fls. 1.345/1.419, consta proposta consolidada da empresa **A.P DA SILVA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.420/1.429, diligência à empresa **A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP**; das fls. 1.430/1.538, consta ata final; das fls. 1.539/1.540, vencedores do processo; das fls. 1.541/1.549, termo de

adjudicação; das fls. 1.550/1.553, proposta consolidada da empresa CONFIANÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; das fls. 1.554/1.561, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, às fls. 1.562/1.564, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a

empresa **CONFIANÇA PNEUS EIRELI** - nos itens 0001 a 0044, pelo valor total de R\$ 1.398.859,76 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

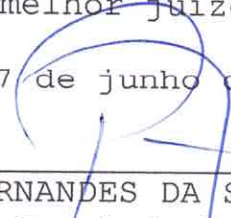
Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 018/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 17 de junho de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021